



## 2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

### Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

**N.º DO PROCESSO : 48/24DP2RPDM**

**NIPG : 1212/24**

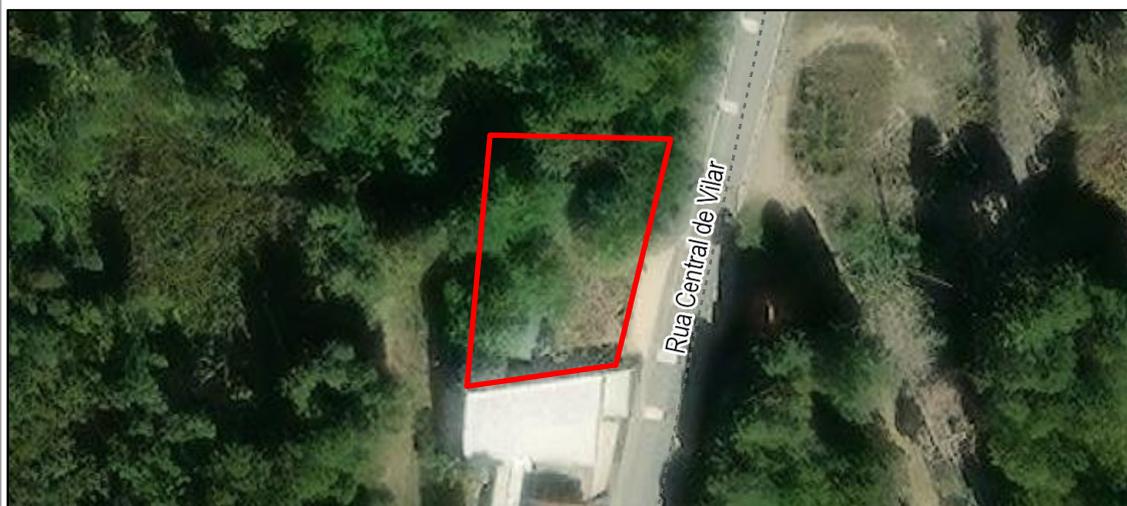
#### 2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

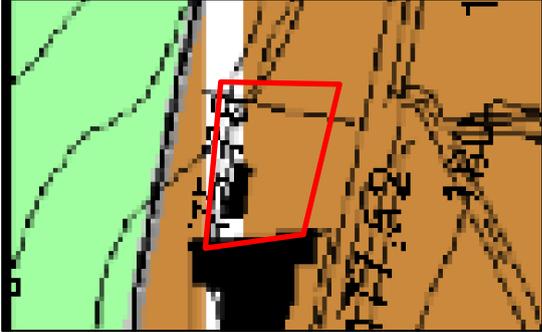
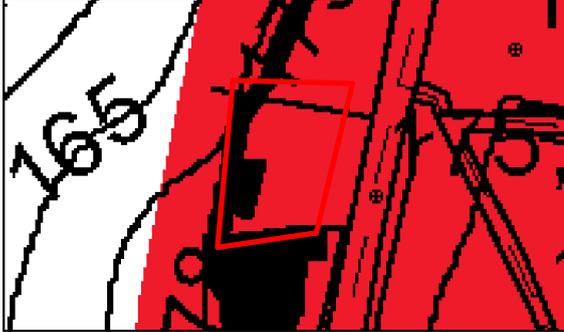
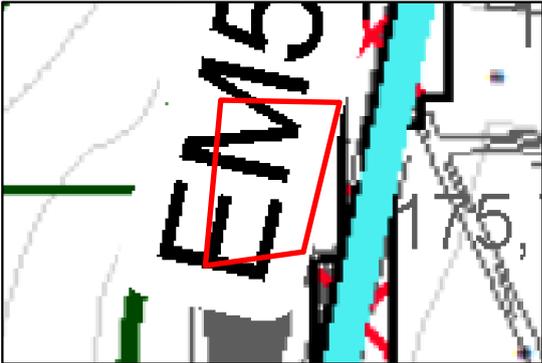
#### 3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

*"É pedido a área para construir uma habitação com aproximadamente 30 metros de frente para estrada. O pedido efetuado foi apenas indicativo, por desconhecimento das condicionantes, aguardam a alteração da classificação de solo. Deixo a nota que apenas desenhei a parte que acho viável a reclassificação do solo, uma vez que sou proprietário dos terrenos na envolvente com cerca 3,7 ha."*

#### 4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE

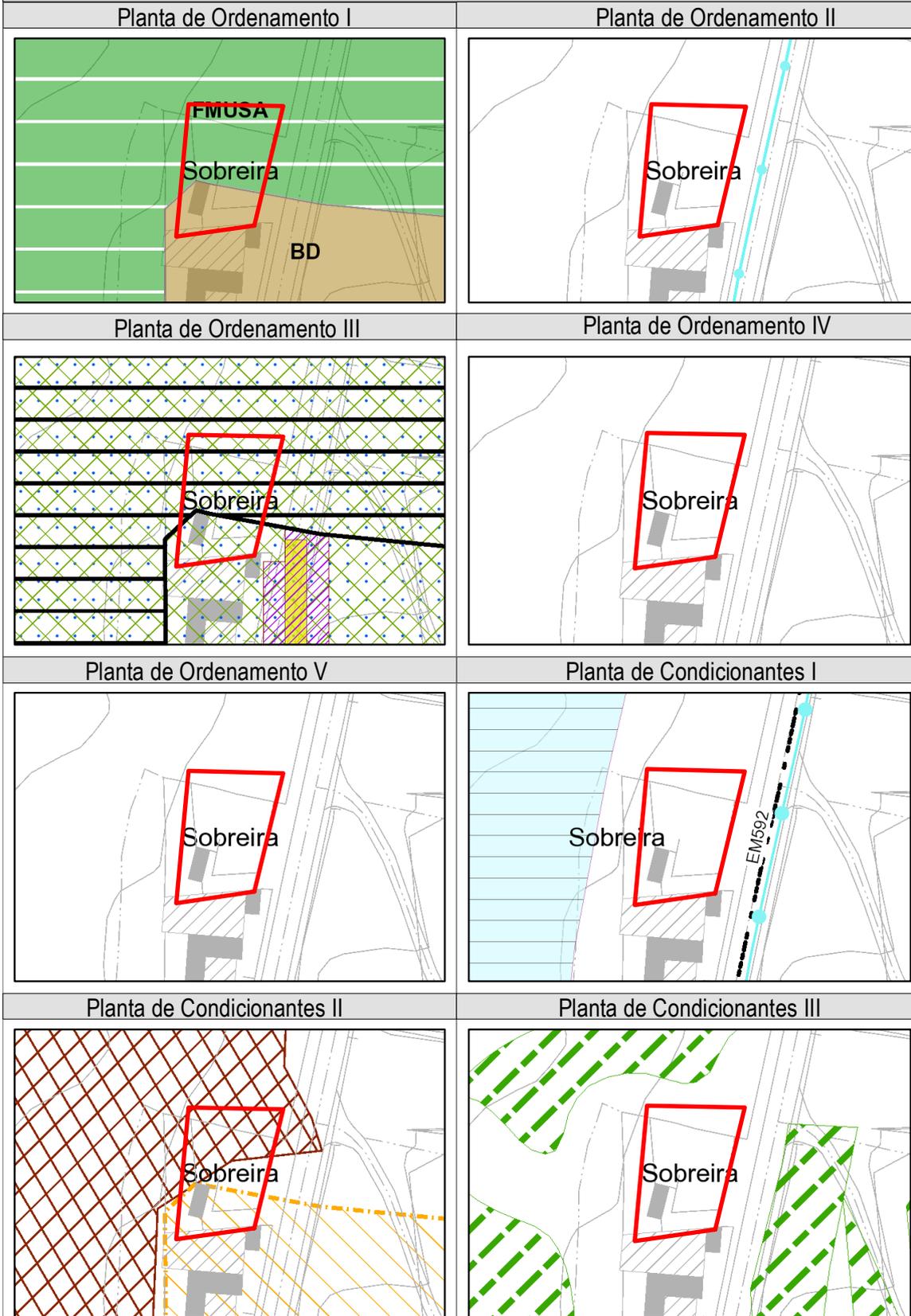




5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)	
Planta de Ordenamento	Planta Anexa à Planta de Ordenamento
	
Planta de Condicionantes	Planta Anexa à Planta de Condicionantes
	



6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





#### 7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão situa-se na continuidade do solo urbano, numa área classificada como solo urbano desde o PDM de 1.ª geração, publicado em 1994, que foi integrado em solo rústico na proposta de revisão objeto de discussão pública.
3. Considerando que se trata de um acerto cartográfico, atentos ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, a pretensão foi acomodada.

#### 7. DECISÃO

X	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado